

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210209

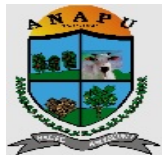
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, Prefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.495.882/0001-05, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 105 A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALVARO PIMENTEL, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 105A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 460.883.002-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I- Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
984001	GRAXA PARA ROÇADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	26,200	78,60
984069	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 3/8 - Marca.: STIHL	UNIDADE	84,00	2,950	247,80
984400	ANEL DE COMPRESSÃO MS 460 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
984425	FIO CORTE QUA.0 3,0 MM X 312,0 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	327,800	655,60
984427	LÂMINA DE 3 FACAS - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
984428	SERRA CIRCULAR 200-44,STANDARD - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
987675	PREGO 22 X 48 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	6,00	27,800	166,80
988482	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 404 - Marca.: STIHL	UNIDADE	36,00	3,050	109,80
988483	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 325 - Marca.: STIHL	UNIDADE	24,00	3,600	86,40
988484	LIMATÃO 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
989044	ALAVANCA LISA 2,00MTS - Marca.: LP	UNIDADE	2,00	262,000	524,00
989050	BOMBA P/ POÇO TIPO SAPO 1500 - Marca.: VASTI	UNIDADE	2,00	429,500	859,00
989051	BOMBA P/ POÇO TIPO SAPO 2000 - Marca.: VASTI	UNIDADE	1,00	456,000	456,00
989052	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 02CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	2.546,000	5.092,00
989054	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 05CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	6.123,000	12.246,00
989059	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 3/8 X 12 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	2,00	44,700	89,40
989069	CHAPA DE EMENDA P/TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE	2,00	41,800	83,60
989103	CAVADEIRA ARTICULADA 150CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	232,800	465,60
989109	DISCO DE DESBATE 7" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	18,050	36,10
989116	EIXO ACIONAMENTO FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	163,000	163,00
989130	FILTRO DE AR FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	42,300	84,60
989156	JOGO JUNTA DE VEDAÇÃO MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	52,700	52,70
989164	LIMATÃO 13/64" - Marca.: STIHL	UNIDADE	8,00	10,100	80,80
989168	MACHADO C/CB - Marca.: LP	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
989176	MARRETA C/ CB 2KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	85,500	171,00
989178	MARTELO 27MM CABO FIBRA - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	82,650	165,30
989184	MODULO DE IGNIÇÃO FS 350 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	356,250	356,25
989188	OLEO 2T 8017H 500ML - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	31,800	127,20
989197	PREGO 23X54 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	6,00	31,500	189,00
989198	PREGO 24X60 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	5,00	31,500	157,50
989199	PREGO 26X72 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	12,00	31,900	382,80
989219	SABRE D 40CM/16"1,6MM/0,63"3/8" - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	322,000	322,00
989228	SERRINHA MANUAL - Marca.: STARRET	UNIDADE	3,00	11,900	35,70
989235	TORQUES ARMADOR 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	76,000	76,00
989241	VALVULA DE SUCCÃO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	132,000	528,00
989263	MS 260 MOTOSSERRA,40CM/16,26RS-MOTOSSERRA À GASOLINA - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	2.776,000	2.776,00
993282	LIMA CHATA 8" - Marca.: KF	UNIDADE	6,00	18,100	108,60
995154	ALAVANCA LISA 1" 1,50MTS - Marca.: LP	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
995155	ALAVANCA LISA 1" 1,80MTS - Marca.: LP	UNIDADE	1,00	262,000	262,00
995206	BETONEIRA 400L COM MOTOR - Marca.: CSM	UNIDADE	2,00	8.960,000	17.920,00
995207	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1" - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	3,00	52,250	156,75
995210	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE MS 260 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
995215	BOTA SEGURANÇA EPI - SEM BICO - Marca.: GARRA	UNIDADE	4,00	56,000	224,00
995216	BOTA SEGURANÇA EPI - COM BICO DE PVC - Marca.: VALEN	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
995218	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 25X460MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	298,500	1.492,50
995229	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	22,000	88,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



995231	CADEADO HASTE LONGA 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	66,500	266,00
995232	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA 65 LITROS - Marca.: PARABONI	UNIDADE	2,00	310,300	620,60
995319	CORRENTE GALVANIZADA 5MM - Marca.: EF	UNIDADE	5,00	43,900	219,50
995320	CORRENTE PARA MOTOSERRA 1,3MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	104,00	2,950	306,80
995352	FITA ZEBRADA P/DEMARCAÇÃO 7CM C/ 200MTS. - Marca.: WORKER	ROLO	4,00	14,250	57,00
995365	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8" 7D MS 460. - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	185,250	555,75
995367	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR MS 180. - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
995374	JUNTA DO CILINDRO FS 220. - Marca.: STIHL	JOGO	1,00	8,100	8,10
995376	LONA PRETA/BRANCA M2. - Marca.: LONAX	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
995377	LUVA PVC C/ FORRO 45CM - Marca.: WORKER	UNIDADE	4,00	23,750	95,00
995378	MANGUEIRA DE SUÇÃO ASPIRAL AZUL 2.1/2. - Marca.: KANAFLEX	METRO	35,00	66,000	2.310,00
995398	MASCARA ANTI POEIRA, RESPIRADORA, COM FILTRO, REUTILIZÁVEL - Marca.: KSN	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
995552	PREGO 19X42. - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	6,00	27,800	166,80
995553	PREGO 22 X 42. - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	6,00	27,800	166,80
995559	SABRE D 30CM/12"1,1MM/0,043"1/4" - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	215,600	646,80
995565	VASSOURA DE ARAME REGULÁVEL COM 22 ARAMES - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	1,00	53,200	53,20
995566	VASSOURA DE ARAME REGULÁVEL COM 18 ARAMES - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	2,00	45,600	91,20
				VALOR GLOBAL R\$	55.790,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 55.790,95 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

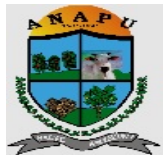
- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

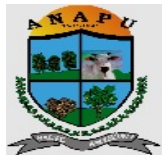
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

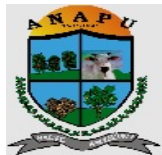
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. WELINTON MARTINS MOREIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

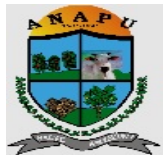
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 55.790,95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

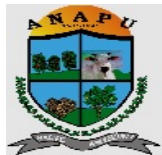
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

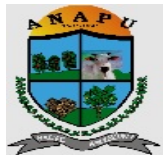
1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

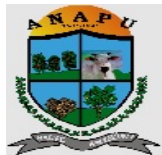
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 04 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP
CNPJ 26.495.882/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____